



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADERNO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES INTERAMERICANAS

Publicação n. 27

O princípio do *ne bis in idem* no Sistema Europeu de Direitos Humanos: processos paralelos, sistema integrado de responsabilização e o julgamento *Jesus Pinhal vs. Portugal*

Arthur Pinto de Lemos Junior

Subprocurador de Justiça de Relações-Institucionais

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça | Assessor

***Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais –
MPSP***

2026

O princípio do *ne bis in idem* no Sistema Europeu de Direitos Humanos: processos paralelos, sistema integrado de responsabilização e o julgamento *Jesus Pinhal vs. Portugal*

Nota: Embora o NADI tenha como missão acompanhar e difundir a jurisprudência do **Sistema Interamericano de Direitos Humanos**, o **Caderno nº 27**, excepcionalmente, analisa recente julgamento da **Corte Europeia de Direitos Humanos** (*Jesus Pinhal vs. Portugal*, Grande Câmara, 09.07.2026). A opção busca reforçar a importância do diálogo entre os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, permitindo que soluções construídas em um deles contribuam para a reflexão jurídica e o aperfeiçoamento da atuação institucional no outro.

1. Apresentação

Em 9 de julho de 2026, a Grande Câmara da Corte Europeia de Direitos Humanos proferiu julgamento no caso **Jesus Pinhal vs. Portugal** (aplicações nº 48047/15 e 2276/20), enfrentando questão relevante envolvendo os limites do princípio do **ne bis in idem**, previsto no artigo 4º do Protocolo nº 7 da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

O caso permitiu à Corte aprofundar os critérios para compatibilizar dois interesses fundamentais: de um lado, a proteção do indivíduo contra múltiplas perseguições ou punições pelos mesmos fatos; de outro, a possibilidade de o Estado estruturar respostas sancionatórias distintas para enfrentar diferentes dimensões de determinadas condutas ilícitas.

2. O caso submetido à Corte Europeia

O requerente, **Filipe de Jesus Pinhal**, foi membro e vice-presidente do **Banco Comercial Português (BCP)**. Segundo o documento, entre 1999 e 2007, a administração do banco desenvolveu uma estratégia envolvendo operações destinadas a aumentar o capital social da instituição, mediante sistema de negociações circulares com grupos empresariais.

Após reclamação apresentada por acionista do banco, foram instaurados procedimentos por três autoridades distintas:

- Ministério Público de Lisboa;
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- Banco de Portugal (BdP).

As investigações envolveram possíveis ilícitos criminais e administrativos relacionados, entre outros aspectos, à comunicação de informações financeiras falsas.

O requerente sustentou perante a Corte Europeia que havia sido processado três vezes pelos mesmos fatos, em violação ao princípio do **ne bis in idem**.

3. O princípio do *ne bis in idem*

A Grande Câmara reafirmou que o artigo 4º do Protocolo nº 7 consagra um direito fundamental: ninguém pode ser novamente processado ou punido, em matéria penal, por uma infração pela qual já tenha sido definitivamente absolvido ou condenado.

A Corte destacou que a garantia tem por finalidade proteger a pessoa contra a duplicidade de perseguição penal (*double jeopardy*), tratando-se de proteção fundamental assegurada pela Convenção.

Contudo, a Corte observou que a existência de mais de um procedimento relacionado ao mesmo contexto fático não significa, automaticamente, violação ao princípio.

4. A evolução da jurisprudência: fatos idênticos e sistema integrado

A Corte recordou seu entendimento firmado no caso **Sergey Zolotukhin vs. Rússia**, segundo o qual o artigo 4º do Protocolo nº 7 impede uma nova perseguição quando fundada em fatos idênticos ou substancialmente iguais.

Posteriormente, no julgamento **A e B vs. Noruega**, a Corte esclareceu que o princípio não impede modelos jurídicos que adotem uma abordagem integrada para determinada conduta ilícita, permitindo respostas paralelas conduzidas por autoridades diferentes, desde que componham um conjunto coerente.

Nesse contexto, deve existir equilíbrio entre:

- a) a proteção individual assegurada pelo *ne bis in idem*; e
- b) o interesse da sociedade em permitir respostas regulatórias adequadas e proporcionais.

5. O critério reafirmado pela Grande Câmara: conexão material e temporal

No julgamento **Jesus Pinhal vs. Portugal**, a Grande Câmara confirmou a possibilidade de múltiplos procedimentos quando eles forem resultado de um **sistema integrado de responsabilização**.

Para tanto, os procedimentos devem permitir enfrentar diferentes aspectos da conduta de maneira:

- previsível;
- proporcional;
- integrada;
- formando um todo coerente.

A Corte analisou se havia uma conexão suficiente em dois aspectos:

a) conexão material (em substância):

os procedimentos devem estar articulados e direcionados a diferentes dimensões do mesmo comportamento.

b) conexão temporal:

deve existir relação temporal suficiente entre as atuações estatais.

6. A decisão no caso concreto

Aplicando esses critérios, a Corte Europeia concluiu que os três procedimentos instaurados contra Jesus Pinhal faziam parte de um sistema integrado destinado a sancionar diferentes aspectos da apresentação de informações falsas ao Banco de Portugal e à CMVM.

Para a Grande Câmara, não houve uma repetição indevida de processos, mas uma resposta coordenada e coerente do sistema jurídico português.

Assim, decidiu-se que **não houve violação ao artigo 4º do Protocolo nº 7 da Convenção Europeia de Direitos Humanos**.

7. Conclusão

O julgamento **Jesus Pinhal vs. Portugal** reafirma que o *ne bis in idem* constitui garantia essencial contra a duplicidade de perseguições e punições. Entretanto, a Corte Europeia reconhece que essa proteção não impede, por si só, a existência de procedimentos distintos quando inseridos em um modelo integrado de responsabilização.

O ponto decisivo deixa de ser apenas a existência formal de mais de um procedimento e passa a ser a verificação de eventual duplicação injusta da atuação estatal.

Quando os procedimentos possuem conexão material e temporal, perseguem aspectos diversos da mesma conduta e formam uma resposta previsível e proporcional, não haverá necessariamente violação ao *ne bis in idem*.

Referência:

Corte Europeia de Direitos Humanos. Grande Câmara. *Jesus Pinhal v. Portugal*, aplicações nº 48047/15 e 2276/20, julgamento de 9 de julho de 2026.

São Paulo, julho de 2026.

Arthur Pinto de Lemos Junior
Subprocurador de Justiça Relações Institucionais

Rogério Sanches Cunha
Promotor de Justiça – Assessor

Angélica Ramos de Frias Sigollo

Promotora de Justiça - Assessora descentralizada

Anna Catharina Machado Normanton

Promotora de Justiça Substituta - Assessora descentralizada

Cristiano Pereira Moraes Garcia

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Manoel Maldonado Gonzaga

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Rafael Brasilino de SouzaPromotor de Justiça Substituto - Assessor descentralizado
